

Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes referente ao encerramento do Projeto de Plano Emergencial, do Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, nos Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado - MG

Dezembro/2020



Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre o encerramento do Projeto de Plano Emergencial do Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, nos Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado - MG realizados pela Fundação Renova no âmbito do Programa previsto no TTAC.

Ao
Comitê Interfederativo, a Fundação Renova e demais partes interessadas
Belo Horizonte - MG

Introdução

Fomos contratados com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção razoável para realização das atividades de auditoria, conforme o previsto nas cláusulas 198 a 202 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) e cláusula 53 do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC GOV). Destacamos a cláusula 201 do TTAC, na qual determina que caberá a Auditoria Independente a realização de atividades de auditoria, de natureza financeira e finalística, ou seja, acompanhamento e fiscalização da qualidade da execução dos Programas, cumprimento das metas e dos objetivos, adimplemento das obrigações previstas no Acordo e nos planos aprovados e adequação das medidas adotadas com as necessidades socioambientais e socioeconômicas estabelecidas.

Adicionalmente, conforme descrito na cláusula 195 do TTAC, cada Programa ou Projeto poderá ser individualmente encerrado, quando atingidas as metas e objetivos globais nele previstos, atestado pela Auditoria Independente, após validação do Comitê Interfederativo (CIF), que deverá consultar o órgão ou a entidade competente. Portanto, este documento tem como objetivo apresentar os resultados dos procedimentos de asseguarção razoável realizados pela EY no âmbito do encerramento do Projeto de Plano Emergencial do Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, nos Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado - MG (PG025), relativo à cláusula 158 do TTAC, executado pela Fundação Renova.

O encerramento do projeto relativo à cláusula 158 foi proposto pela Nota Técnica nº 04/2020/CTFLOR/GABIN e aprovado através da Deliberação CIF nº 433, de 16 de setembro de 2020.

Os procedimentos de asseguarção aplicados consideraram as diretrizes base estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão (POP) que norteiam as atividades de competência da Auditoria Independente, aprovado na Deliberação CIF nº 38, em 24 de novembro de 2016.

Responsabilidades do Comitê Interfederativo

As responsabilidades determinadas para o Comitê Interfederativo, estão detalhadas ao longo de todo o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) e em específico na cláusula 245.

Em linha com o disposto neste relatório, conforme previsto na cláusula 195 do TTAC, cabe ao Comitê Interfederativo validar o encerramento de cada Programa ou Projeto, após consulta ao órgão ou entidade competente.

Responsabilidades da Fundação Renova

A Fundação Renova, criada em junho de 2016, é responsável pela elaboração e apresentação de forma adequada das informações e documentações suporte relacionadas ao Projeto de Plantio Emergencial do Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, nos Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado - MG, relativo à cláusula 158. Visto que se trata de um Projeto de cunho emergencial, ressalta-se que, de acordo com o primeiro parágrafo da cláusula 205 do TTAC, todas as medidas emergenciais ora em curso deveriam ser mantidas pela Samarco até o início da assunção de sua execução pela Fundação Renova.

Ademais, conforme descrito na cláusula 6 do TTAC, a Fundação Renova é responsável por elaborar e executar todas as medidas previstas pelos Programas Socioambientais e Programas Socioeconômicos.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é emitir um relatório de asseguarção razoável sobre o encerramento do Projeto de Plano de Plantio Emergencial do Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, nos Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado - MG (PG025), relativo à cláusula nº 158 do TTAC, executado pela Fundação Renova.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 (Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras) emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que é equivalente a norma internacional ISAE 3000, emitida pela federação internacional de contadores aplicáveis às informações financeiras não históricas.

Um trabalho de asseguarção razoável conduzido de acordo com a NBC TO 3000 consiste principalmente em indagações à Fundação Renova e outros profissionais das Companhias envolvidos na elaboração das informações divulgadas, assim como aplicação de procedimentos

analíticos e substantivos para obter evidências que nos possibilitem concluir na forma de asseguarção razoável sobre as ações realizadas no âmbito do Projeto de Plano Emergencial do Programa de Recuperação da Área Ambiental 1.

Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência e que o trabalho seja executado com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações e documentação encaminhadas pela Fundação Renova à EY referente ao projeto Plano de Plantio Emergencial do Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, nos Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado - MG, relativo à cláusula nº 158 do TTAC estão livres de distorções relevantes.

O serviço de asseguarção razoável envolve a execução de procedimentos para obter evidências adequadas e suficientes de que o projeto de Plano de Plantio Emergencial realizado pela Fundação Renova está de acordo com o estabelecido na cláusula 158 do TTAC e com as Notas Técnicas emitidas pela Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água (CT-FLOR) e Deliberações do CIF.

Detalhamento dos Procedimentos Realizados

Os procedimentos aplicados compreenderam:

- (a) Verificação dos resultados obtidos nos procedimentos referentes ao Plantio Emergencial, análise esta executada e apresentada pela EY no Relatório de Acompanhamento do Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado - MG (Ciclo 1), emitido em 05 de novembro de 2020, abrangendo:
 - Procedimento 3.1: Verificação da acuracidade das informações disponibilizadas pela Fundação Renova em relação às informações apresentadas no Documento de Definição do Programa (imagens de satélite);
 - Procedimento 3.2: Verificação da biomassa gerada por campanhas de campo e confronto com os resultados do Relatório de Monitoramento elaborado pela Fundação Renova; e,
 - Procedimento 3.5: Verificação da revegetação emergencial realizada nos trechos selecionados pela Samarco/Fundação Renova para recuperação dos 800 hectares.
- (b) Verificação da análise e cumprimento dos indicadores e metas previstos para o Projeto de Plantio Emergencial, conforme descrito na cláusula 200 do TTAC;
- (c) Verificação do encerramento do projeto de Plantio Emergencial relativo à cláusula 158, de acordo com a Nota Técnica nº 04/2020/CTFLOR/GABIN e aprovado na Deliberação CIF nº 433.

Após a realização dos procedimentos listados acima, foi verificado que o documento de Definição do Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado - MG, aprovado pelo CIF por meio da Deliberação no 249 de 17 de dezembro de 2018, não continha ficha de detalhamento de indicadores, diante disso, não foi possível a realização pela EY dos procedimentos de análise e validação do cumprimento dos indicadores e metas.

Entretanto, os demais procedimentos realizados permitem verificar que o objetivo finalístico de efetuar a revegetação inicial, emergencial e temporária, por gramíneas e leguminosas, realizada nos trechos selecionados pela Samarco/Fundação Renova na extensão dos 800 hectares foi atingido.

Diante do exposto, foi possível para a EY verificar o cumprimento do objetivo global previsto para o Projeto do Plantio Emergencial relativo à cláusula 158 do TTAC. Entendemos que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para constituir a base para a nossa conclusão.

Limitações e premissas

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP, referente ao trabalho da Asseguração dos Programas previsto no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta. A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação considere a divulgação integral das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial ou em partes.

Os procedimentos de asseguração razoável aplicados consideraram as premissas estabelecidas no POP.

Para elaboração deste documento foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante a execução dos nossos procedimentos, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam

aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria, conforme normas específicas aplicáveis a estes no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório. Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Vale ressaltar que, os procedimentos de auditoria independente contábil não fizeram parte do escopo de revisão da EY.

Conclusão

Em nossa opinião, o projeto de Plantio Emergencial do Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, nos Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado - MG pode ser encerrado pela Fundação Renova, considerando todos os seus aspectos relevantes, de acordo com os critérios apresentados no documento de Definição do Programa 25 e descrito na cláusula 158 do TTAC.

Ênfase

Chamamos a atenção para o fato de, conforme objeto do Projeto de Plantio Emergencial e do histórico apresentado pela Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água (CT-FLOR), a partir da Nota Técnica Nº 4/2020/CT-FLOR/GABIN emitida no dia 13 de agosto de 2020 e que foi aprovada através da Deliberação CIF nº 433 no dia 16 de setembro de 2020, o monitoramento e a manutenção da área objeto da cláusula 158 do TTAC serão continuados no âmbito da cláusula 159.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

Ernst & Young
Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP 015199/O-6

Ernst & Young
Assessoria Empresarial Ltda
CREA SP 0537594

Francesco Giglio Bottino
CRC RJ 065.261-0-3
Sócio

Marco Antônio de Araújo
CRA MG 28630
Sócio